

# EXAME NACIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO

12.º Ano de Escolaridade (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto)  
 Cursos Gerais — Agrupamentos 3 e 4

Duração da prova: 120 minutos  
 2001

1.ª FASE  
 2.ª CHAMADA

## PROVA ESCRITA DE INTRODUÇÃO AO DIREITO

---

### COTAÇÕES

#### I

1. ....	15 pontos
2. ....	15 pontos
3. ....	15 pontos
4. ....	15 pontos
5. ....	15 pontos
<b>(4 x 15 pontos)</b> .....	<b>60 pontos</b>

#### II

1. ....	15 pontos
2. ....	20 pontos
3. ....	20 pontos
<b>55 pontos</b>	

#### III

1. ....	15 pontos
2. ....	20 pontos
3. ....	20 pontos
<b>55 pontos</b>	

#### IV

<b>Tema A ou B</b> .....	<b>30 pontos</b>
<b>30 pontos</b>	

**TOTAL** ..... **200 pontos**

V.S.F.F.

129/C/1

---

## CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Chama-se a atenção para o facto de se tratar aqui de orientações, visando obter uma certa uniformidade de critérios na correcção das provas.

Nos itens de resposta curta, que visam objectivos ao nível do conhecimento, será aceite a resposta considerada válida sob o ponto de vista científico.

Nos itens abertos, a cotação deverá ser distribuída pelos diversos aspectos focados na resposta.

A cotação atribuída a cada item inclui, também, a forma como o(a) aluno(a) se expressa. Todavia, o professor corrector só poderá deduzir até 10% da cotação total de cada item, no referente a este critério, de acordo com a «Informação-Exames».

### I

1. Referir que a noção de lei em sentido restrito abrange apenas os diplomas emanados da Assembleia da República.

O total da cotação (**15 pontos**) deverá ser atribuído à definição correcta.

2. Mencionar que a imperatividade significa que uma norma contém um comando, ordenando um certo comportamento, e que a generalidade significa que a norma jurídica se refere a toda uma categoria genérica de pessoas e não a destinatários singularmente determinados.

O total da cotação (**15 pontos**) deverá ser distribuído do seguinte modo:  
– definição de cada uma das características – 7,5 pontos.

3. Indicar a função política ou governativa, a função administrativa e a função legislativa.

O total da cotação (**15 pontos**) deverá ser distribuído do seguinte modo:  
– indicação de cada uma das funções – 5 pontos (5 + 5 + 5).

4. A *vacatio legis* é o período de tempo que medeia entre a publicação da lei e a sua entrada em vigor.

O total da cotação (**15 pontos**) deverá ser atribuído à definição correcta.

5. Referir que o direito de veto consiste na recusa fundamentada do Presidente da República em promulgar decretos enviados pela Assembleia da República para serem promulgados.

O total da cotação (**15 pontos**) deverá ser atribuído à definição correcta de direito de veto pelo P.R.

### II

1. Referir que a independência dos tribunais se traduz no facto de o juiz não estar submetido a quaisquer ordens ou instruções quanto ao modo de julgar as causas, estando apenas sujeito à lei.

O total da cotação (**15 pontos**) deverá ser atribuído do seguinte modo:  
– definição correcta de independência dos tribunais – 15 pontos.  
– se unicamente for referido que o juiz está sujeito apenas à lei – 5 pontos;

2. Explicar que o aparecimento de lacunas da lei, em matérias decorrentes das tecnologias de informação, como a *internet*, advém da imprevisibilidade de muitas situações, dada a complexidade da vida social, enquanto outras situações, embora previsíveis, não foram contempladas pelo legislador, no momento da feitura da lei.

O total da cotação (**20 pontos**) deverá ser distribuído do seguinte modo:

- se for feita referência às duas situações possíveis – 20 pontos (10 + 10).
- se apenas for feita referência a uma das situações que dão lugar ao aparecimento de lacunas – 10 pontos;

3. Exprimir a seguinte ideia: constituindo a Justiça e a Segurança valores fundamentais do Direito, a finalidade deve ser conjugar ambas. Todavia, face às dificuldades em concretizar, na prática e em simultaneidade, esses dois valores, acontece que o Direito umas vezes dá prevalência à Justiça sobre a Segurança, outras vezes, o inverso.

O total da cotação (**20 pontos**) deverá ser distribuído do seguinte modo:

- se apenas for referido que a aplicação prática do Direito deve procurar conjugar os dois valores – 10 pontos;
- se apenas for referido que, por vezes, se dá prevalência à Justiça sobre a Segurança e, outras vezes, o inverso – 10 pontos.
- se for feita referência às duas situações possíveis – 20 pontos (10 + 10).

### III

1. Indicar como elementos genéricos da validade dos contratos a capacidade das partes, o objecto possível e a livre manifestação de vontade.

O total da cotação (**15 pontos**) deverá ser distribuído do seguinte modo:

- indicação de cada um dos elementos – 5 pontos (5 + 5 + 5).

2. Justificar que o contrato de arrendamento é um contrato bilateral sinalagmático, porque existem duas ou mais declarações de vontade cujos conteúdos, embora diversos, se conciliam reciprocamente, com vista a um resultado jurídico unitário, estando as obrigações contraídas por ambas as partes ligadas entre si por um nexo de causalidade; e que é um contrato oneroso porque pressupõe, de ambas as partes, atribuições patrimoniais equivalentes.

O total da cotação (**20 pontos**) deverá ser distribuído do seguinte modo:

- explicação de contrato bilateral sinalagmático – 10 pontos;
- explicação de contrato oneroso – 10 pontos.
- explicação de contrato bilateral sinalagmático e oneroso – 20 pontos

3. Explicar que a obrigação de José constitui um dever jurídico na medida em que, embora como locatário ele esteja obrigado a realizar um comportamento a que o senhorio tem direito (não aplicar a coisa a fim diverso daqueles a que ela se destina), tal dever é susceptível de não cumprimento, ainda que fique sujeito, nesse caso, à aplicação das correspondentes sanções.

O total da cotação (**20 pontos**) deverá ser distribuído do seguinte modo:

- explicação de que é um dever jurídico e não uma sujeição – 10 pontos.
- aplicação dos artigos transcritos – 10 pontos.

V.S.F.F.

129/C/3

## IV

Trata-se do desenvolvimento de um tema, cujo ponto de partida é um texto.

Embora sejam sugeridos tópicos de resposta, pretende-se que o(a) aluno(a) desenvolva o tema de forma articulada, evidenciando capacidades de análise e de síntese e espírito crítico.

### TEMA A

O(a) aluno(a) deverá focar as seguintes ideias-chave:

- A Declaração Universal dos Direitos do Homem veio reconhecer a vocação universal dos Direitos Humanos. Embora não vincule juridicamente os Estados, vincula-os moralmente e constitui uma orientação para o aperfeiçoamento dos respectivos direitos positivos, tornando-os mais conformes aos actuais princípios jusnaturalistas de respeito pela dignidade da pessoa humana, reconhecida como Direito Natural.
- O art.º 13.º da Constituição da República Portuguesa, ao consagrar o princípio da igualdade de todos os cidadãos perante a lei, integra na ordem jurídica interna os valores universais referentes à dignidade da pessoa humana, valores que se tornam, assim, direito positivo vigente no sistema jurídico português.
- Os textos transcritos são explícitos no reconhecimento dos direitos das mulheres: o primeiro ao considerá-los como parte integrante da Declaração Universal dos Direitos do Homem, e o art.º 13.º da C.R.P. ao considerar explicitamente que o sexo não pode constituir factor discriminatório, tornando inconstitucionais quaisquer normas ou práticas discriminatórias, por violadoras, dos direitos fundamentais das mulheres.

O total da cotação (**30 pontos**) deverá ser distribuído do seguinte modo:

- enquadramento dos Direitos Humanos como manifestação de Direito Natural – 10 pontos;
- relação do art.º 13.º da C.R.P. com a Declaração Universal dos Direitos do Homem – 10 pontos;
- relação com os textos – 10 pontos.

### TEMA B

O(a) aluno(a) deverá focar as seguintes ideias-chave:

- A elaboração de uma lei constitui um processo complexo que se desenvolve em várias fases: apresentação na Assembleia da República do projecto de lei, ou da proposta de lei, discussão e votação na generalidade, votação na especialidade, votação final global, promulgação pelo Presidente da República, referenda ministerial e publicação no Diário da República.
- Estamos perante uma inconstitucionalidade material quando existe uma contradição entre o conteúdo do acto do poder político e as normas constitucionais. No actual sistema português, a fiscalização da constitucionalidade é essencialmente jurisdicional, competindo aos tribunais apreciar a constitucionalidade, não aplicando normas inconstitucionais. A declaração de inconstitucionalidade cabe, porém, exclusivamente ao Tribunal Constitucional, para o qual há lugar a recurso das decisões dos tribunais que recusem a aplicação de qualquer norma, com fundamento na sua inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou que a apliquem quando a inconstitucionalidade ou ilegalidade tenham sido suscitadas durante o processo, nisto se traduzindo a fiscalização concreta da constitucionalidade das leis.

- Segundo o texto transcrito, a Lei n.º 168/99, que aprovou o Código das Expropriações, parece conter uma disposição inconstitucional, por contrariar o art.º 62.º, n.º 2, da C.R.P. Trata-se de uma inconstitucionalidade material. Uma vez que a lei já foi publicada, a apreciação jurisdicional dessa inconstitucionalidade poderá ter lugar, nomeadamente, através do mecanismo da fiscalização concreta da constitucionalidade.

O total da cotação (**30 pontos**) deverá ser distribuído do seguinte modo:

- indicação das fases da elaboração de uma lei – 10 pontos;
- explicação da inconstitucionalidade material da lei e da fiscalização concreta da inconstitucionalidade das leis – 10 pontos;
- relação com o texto – 10 pontos.

**V.S.F.F.**

129/C/5

---